

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICPIO DE GUATAPAR E MARCIO DE ALMEIDA 07139814821.**

**CONTRATO N 004/2016.  
VALOR CONTRATO: R\$ 7.980,00**

Aos dezoito (18) dias do ms janeiro (01) de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Guatapar, Estado de So Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **MUNICPIO DE GUATAPAR**, pessoa jurdica de direito pblico interno, com sede nesta cidade de Guatapar, Estado de So Paulo, na Rua Dos Jasmins n 296, inscrita no C.N.P.J MF sob n 68.319.748/0001-95, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. SAMIR REDONDO SOUTO, brasileiro, casado, portador da cdula de identidade R.G. n 25.763.725-4SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o n 270.143.038-05, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Tipuanas, n 345, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARCIO DE ALMEIDA 07139814821**, CNPJ n 17.648.188/0001-81, sito a rua Jose Aparecido Martins da Cruz, n. 718, Bairro So Pedro, Guatapar, Estado de So Paulo, representada legalmente por Marcio de Almeida, portador da Cdula de Identidade RG n 18.577194-4 SSP-SP, e inscrito no CPF sob o n 071.398.148-21, daqui por diante denominada simplesmente, “**CONTRATADA**”, tendo em vista o que dispe as normas gerais da Lei Federal n 8.666/93, modificada posteriormente, celebram o presente contrato, mediante as clusulas e condies seguintes:

**CLUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1– A “CONTRATADA”**, compromete-se a prestar de servios de manuteno preventiva e corretiva em bombas do sistema de fornecimento de gua, bombas de recalque de esgoto, consistente em manuteno eltrica de painis de acionamento de bombas de recalque; adequao s instalaes das bombas dentro das especificaes tcnicas com recuo; poos artesianos com manuteno nos painis de partida tipo compensadores e atendimento de urgncia para atender as necessidades da administrao, por um perodo de 12 (doze) meses, sendo:

Local / Prestao de Servios
POO ARTESIANO – CENTRO (SAEG)
POO ARTESIANO - JD. MARIA LUIZA
POO ARTESIANO CENTRO (RUA DOS JASMINS)
POO ARTESIANO – ASSENTAMENTO HORTO GUARANI
POO ARTESIANO – BAIRRO MOMBUCA
BOMBA DE RECALQUE DE ESGOTO: BAIRRO SO PEDRO / CENTRO ESPORTIVO / JD. MARIA LUIZA / RESIDENCIAL STELLA

- Poos Artesianos (gua Potvel): 05 (cinco) unidades, contando com uma bomba em cada.
- Bomba de Recalque (Esgoto): 04 (quatro) unidades, contando com uma bomba em cada.

## **CLUSULA SEGUNDA** **DA EXECUO E RECEBIMENTO DOS SERVIOS**

**2.1** - A “CONTRATADA” dar incio aos servios contratados, aps a assinatura do respectivo termo, sendo que o mesmo servir como “Ordem de Servios”.

**2.2-** Os servios de natureza tcnica especializados manuteno eltrica, devero ser prestados pelo prprio profissional habilitado, dotado de capacitao tcnica, no horrio normal de expediente da repartio pblica, bem como nos casos de urgncia quando solicitado atender em no mximo 40 (quarenta) minutos aps informao do setor competente.

**2.3-** As prestao de servios devero ser feitas pelo prprio tcnico pertencente  contratada, portador de comprovada experincia e capacitao tcnica, em razo, principalmente, de desempenho anterior e compatvel com o objeto da contratao, associado com a comprovao de documentos de natureza curricular, que demonstrem a condio pessoal de natureza ou caractersticas iguais ou semelhantes aos que se encontram definidos neste Edital.

**2.4-** Para a realizao dos servios a contratante obrigar-se-: fornecer elementos suficientes e necessrios para a execuo dos servios, efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estipulado no contrato.

**2.5** – O servio dever ser recebido pelo setor competente e funcionrio designado para atestar a execuo do objeto do presente contrato.

### **CLUSULA TERCEIRA DOS PREOS**

**3.1** - Pela integral execuo do presente ajuste, a “**CONTRATADA**” receber o valor mensal de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), perfazendo um valor total de 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

**3.2** - Durante o prazo que perdurar a prestao de servio contratado, o preo no sofrer qualquer reajuste ou atualizao monetria, no podendo ser invocada a dvida ou hiptese para modificaoes ou alteraoes do valor proposto.

### **CLAUSULA QUARTA DO PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos dos servios prestados pela “**CONTRATADA**”, so efetuados mensalmente, at o dia 10 (dez) dias do ms subsequente aos dos servios prestados, a vista da emisso da Fatura/Nota Fiscal dos servios.

### **CLUSULA QUINTA DOS PRAZOS**

**5.1** - A durao do presente termo ser de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

**5.2** - O prazo de execuo do presente poder ser prorrogado, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, procedido da comprovao da presena dos requisitos legais para a hiptese prevista.

### **CLUSULA SEXTA DA ALTERAO CONTRATUAL**

**6.1** - A “CONTRATADA” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condies contratuais, os acrscimos ou supresses que se fizerem necessrias na execuo dos servios, at o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **CLSULA STIMA DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1** - Fica dispensada a prestao de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

### **CLSULA OITAVA DO CRDITO**

**8.1** - As despesas decorrentes deste termo correro  conta de dotaes prprias do oramento vindouro classificadas e codificadas sob a unidade oramentria 5.2 - Saneamento Geral / 17.512.0033 Manuteno do Saneamento Geral / 3.3.90.39.00.00.00.00.0110 Outros Servios Terceiros Pessoa Jurdica – Ficha 204.

### **CLSULA NONA DA RESCISO**

**9.1** - A resciso contratual poder ocorrer a qualquer momento, por motivos de oportunidade e convenincia administrativa justificadas, sem que caiba ao respectivo CONTRATADO direito  reclamao ou indenizao, aplicando-se, no que couber, as disposies previstas nos artigos n 77 e 80 da Lei Federal n 8.666/93 e alteraes posteriores.

### **CLSULA DCIMA DAS PENALIDADES**

**10.1** - Pelo atraso injustificado ou a inexecuo parcial ou total deste contrato, sujeitar a CONTRATADA, sem prejuzo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitaes, s multas:

**10.1.1** - de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigao no cumprida;



**10.1.2** - No valor igual  diferena de preo resultante da nova contratao realizada para complementao da obrigao no cumprida;

**10.2** – As penalidades previstas nos itens anteriores so alternativas, prevalecendo a de maior valor.

### **CLUSULA DECIMA PRIMEIRA DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeiro Preto, Estado de So Paulo, com excluso de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dvidas ou questes oriundas do presente contrato, que no puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (trs) vias de igual teor a forma, para umnico efeito, na presena de duas testemunhas abaixo assinadas.

Guatapar - SP, aos 18 de Janeiro de 2016.

**SAMIR REDONDO SOUTO**  
PREFEITO DE GUATAPAR  
CONTRATANTE

**MARCIO DE ALMEIDA 07139814821**  
Resp. Legal: Sr. Marcio de Almeida  
RG no 18.577194-4 SSP-SP e CPF no 071.398.148-21  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ RG no \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ RG no \_\_\_\_\_